

RESOLUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA Nº 03/2020

Esta resolução tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com exercício de estágio não obrigatório pelos discentes do curso de graduação em Ciências Econômicas da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, em sua Sétima Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2020, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO Lei no. 11.788 de 26 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO as normas e orientações do Decanato de Graduação da Universidade de Brasília que versam sobre estágio;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23106.082223/2020-56,

RESOLVE:

Art. 1º Elaborar normas para a realização de estágio não obrigatório pelos discentes vinculados ao curso Ciências Econômicas da Universidade de Brasília.

Art. 2º Os estudantes do Bacharelado em Ciências Econômicas podem participar de estágios extracurriculares, não obrigatórios, em conformidade com a Lei no. 11.788 de 26 de setembro de 2008, com a Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 e demais normas da Universidade de Brasília pertinentes ao assunto.

Art. 3º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional do Bacharel em Ciências Econômicas e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4º Os discentes vinculados ao curso de Ciências Econômicas podem realizar estágios em empresas ou instituições, públicas ou privadas, dentro ou fora da Universidade de Brasília.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Ciências Econômicas deverá nomear um professor orientador que será responsável pelo acompanhamento e avaliação periódica das atividades dos estagiários pertencentes ao curso.

§ Parágrafo único: Na ausência de uma indicação de orientador pelo Colegiado do Curso, a orientação de estágio será realizada pelo Coordenador do Curso de Ciências Econômicas.

Art. 6º O estágio não-obrigatório poderá ser integralizado no histórico do estudante na forma de atividade complementar, até o limite de 120 horas (8 créditos) conforme o estabelecido na Resolução de Atividades

Complementares do Departamento de Economia.

Art. 7º Os casos omissos e alterações nos dispositivos desta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Departamento de Economia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

Roberto de Goes Ellery Junior
Presidente do Colegiado do Departamento de Economia
Chefe do Departamento de Economia



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Goes Ellery Junior, Chefe do Departamento de Economia da FACE**, em 21/12/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5757304** e o código CRC **99F5476D**.

Referência: Processo nº 23106.082223/2020-56

SEI nº 5757304